



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 740

1581

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS TRABALHISTAS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração de pessoal contratado pela Municipalidade, sob o regimen da Legislação Trabalhista, fica alterada da seguinte forma:

a) - A partir de 1º de fevereiro de 1 979, 20% (vinte por cento) de aumento, sobre os vencimentos percebidos durante o mês de janeiro de 1 979;

b) - A partir de 1º de maio de 1 979, 30% (trinta por cento) de aumento, sobre os vencimentos percebidos em 30 de abril de corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, o Crédito Suplementar necessário, destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei, baseando-se na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1 979.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 20 de fevereiro de 1 979.-

(Dr. ARMANDO ALMÉRIO BORTOLINI)
Presidente da Câmara